



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 328/2010**

**Ementa:** Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções e criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo – CONDESUL/ES.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, cuja sigla será CONDESUL/ES, firmado em 02/12/2010 pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, e Piúma.

**Parágrafo Único** – o referido protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2010.

**Art. 3º** – Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, cuja sigla é CONDESUL/ES.

**Art. 4º** – O CONDESUL/ES é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anchieta-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com

fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5º** – O CONDESUL/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da região sul do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** – Caso seja instituída microrregião de desenvolvimento, na forma art. 25, § 3º da Constituição Federal da República, integrada por todos os municípios consorciados, o CONDESUL poderá atuar como executor das políticas públicas da microrregião, na forma que dispuser a lei instituidora.

**Art. 6º** – O Estatuto do CONDESUL/ES deverá ser aprovado por sua Assembléia Geral, e disporá sobre sua estrutura, funcionamento, recursos financeiros, atribuições, direitos e deveres do quadro de pessoal.

**Art. 7º** – São objetivos do CONDESUL/ES:

**I** -alavancar o desenvolvimento sustentável da região a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;

**II** -promover a gestão e a proteção do patrimônio natural, urbanístico, paisagístico e turístico comum;

**III** -planejar o crescimento urbano e regional e implementar ações de desenvolvimento urbano, socioeconômico na área de atuação;

**IV** -estabelecer e implementar estratégias comuns de instalação e melhoria da infra-estrutura pública;

**V** -apoiar o empreendedorismo regional;

**VI** -desenvolver ações conjuntas e articuladas de Assistência Social;

**VII** -desenvolver ações conjuntas e articuladas no setor educacional, especialmente a capacitação profissional da população da área de atuação;

**VIII** -a gestão associada de serviços públicos;

**IX** -a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**X** -o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**XI** -a produção de informações ou de estudos técnicos;

**XII** -a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**XIII** -o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**XIV** -o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**XV** -a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**XVI** -o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XVII** -as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

**XVIII** -o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

**Art. 8º** – O patrimônio do CONDESUL/ES será constituído:

**I** -pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** -pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Art. 9º** – Constituem receitas do CONDESUL/ES:

**I** -as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados aos entes consorciados, condizentes com os seus objetivos;

**II** -as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados a demais organizações públicas e privadas, visando ao cumprimento do objetivo do CONDESUL;

**III** -outras receitas definidas em seu estatuto.

**Art. 10** – Os valores necessários a cobrir despesas com criação, manutenção e ou investimentos por meio do CONDESUL/ES, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica por meio de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de dezembro de 2010.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**